SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº271 /2025

Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Salvador, institui o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino técnico e superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da rede de ensino pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, oriundas Educação de Jovens e Adulto (EJA), LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo no município de Salvador.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pelo Comitê da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

I – garantir a democratização do acesso ao ensino técnico e superior;

II – promover acesso a espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;

III – fomentar a permanência das/dos estudantes por passagens gratuitas e fornecimento de alimentação nos dias letivos;

IV - promover ações de formação continuada para as/os trabalhadoras/es que atuam em cursinhos populares;

V – valorizar a ação de educadoras/es populares, através de incentivos a meia entrada em conformidade com a lei 12.933/2013;

VI – apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professoras/es, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;

VII - difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação vigente, baseada em cidadania ativa e inclusão social;

VIII - fomentar o acesso das/os estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no Município de Salvador;

IX - promover a integração dos cursinhos populares com as universidades e institutos federais;

X - incentivar o suporte psicológico aas/os estudantes e trabalhadoras/es de cursinhos populares;

XI - integrar os cursinhos populares com munícipes, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Cursinhos Populares: as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como por coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita, sem prova de acesso e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, com um compromisso ético de garantir o direito à educação baseado na autonomia de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, oriundas da EJA, LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo. Buscando garantir a possibilidade de preparação e o acesso, de modo crítico e emancipador, ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); ao ensino superior e técnico, fortalecendo a transformação de trajetórias por meio da educação popular, do cuidado e da construção de saberes;

II – Educadoras/es Populares: aquelas/es que, na condição de trabalhadoras/es de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadoras/es, coordenadoras/es, professoras/es, monitoras/es ou oficineiras/os, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional;

III - público-alvo dos Cursinhos Populares: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, indígenas, pessoas com

deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, oriundas da EJA, LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por:

I – cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais ou coletivos que atuem no Município;

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares será contínuo e sem limitação de vagas.

Art. 6º Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negras, quilombolas, mães solo, população em situação de rua, oriundas da EJA, LGBTQIAPN+ e pessoas em retomada de estudo.

Art. 7º A Rede Municipal de Cursinhos Populares atuará em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), com o objetivo de ampliar o acesso aos equipamentos públicos, bem como a cessão de salas de aula em escolas da rede municipal, no contraturno escolar, a utilização de espaços públicos ociosos, que apresentem condições adequadas para a realização das atividades pedagógicas e formativas.

Parágrafo único. Desenvolverá parcerias com universidades públicas e institutos federais para a formação continuada de educadores populares;

Art. 8° Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, que será composto por representantes da sociedade civil em sua maioria e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersetorialidade da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§1° A representação da sociedade civil será composta por representantes de Cursinhos Populares, nos termos do artigo 4º.

§2º O mandato das/os conselheiras/os eleitas/os pela sociedade civil será de 1 (um) ano.

§3º A representação do Poder Público será composta por uma das secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§4º Poderá compor o comitê representantes das instituições públicas de ensino superior e técnico.

Art. 9º. O Comitê da Rede Municipal de Cursinhos Populares terá as seguintes atribuições:

I – aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares;

II – realizar o processo de cadastramento na Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III – fiscalizar a utilização de recursos repassados à Administração Pública Municipal para implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

IV – assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Populares;

V - organizar, semestralmente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

VI – elaborar o Regimento Interno, sendo este aprovado por meio de consulta pública aberta a todas/os as/os representantes que compõem a Rede Municipal de Cursinhos Populares;

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de outubro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Salvador, uma vez que apesar dos avanços na expansão da educação superior no Brasil, persistem profundas desigualdades raciais, sociais e regionais. Dados do IBGE revelam que, em 2022, apenas 18,4% da população brasileira de 25 anos ou mais possuía ensino superior completo. Esse percentual é ainda menor entre pretos (11,7%) e pardos (12,3%), evidenciando a exclusão histórica de grupos marginalizados do acesso à educação superior.

Os cursinhos populares surgem como núcleos informais constituídos por grupos de pessoas, que em sua maioria já passaram pelo crivo do acesso à Universidade, e que se mobilizam para aproximar o abismo existente entre os processos formativos descritos anteriormente e o acesso as Universidades Públicas. São espaços constituídos com diversas peculiaridades devido às adversidades de condições de existência e ao público alvo, muitas vezes bastante heterogêneo (idade, escolaridade, condições sócio-econômicas, etc), tais peculiaridades compõem características identitárias próprias a cada grupo social, apesar de manterem metodologias e dispositivos comuns por conta do objetivo maior: aprovação nos vestibulares.

São iniciativas sem fins lucrativos que contam com a participação de instituições religiosas, sindicatos, universidades públicas e privadas, egressos do Ensino Superior e demais interessados na temática da educação popular. Além de ampliarem o acesso ao Ensino Técnico e Superior, os cursinhos populares almejam promover uma formação político-pedagógica das/os professoras/es envolvidos no projeto, destacando o elevado compromisso social como parte integrante dessa formação. A maioria das/os professoras/es dos cursinhos são ex-alunas/os de escolas públicas, possuem passagem por cursinhos populares e são estudantes de Universidades Públicas. Há uma identificação social proporcionada pela mesma formação entre professor e aluno.

Os cursinhos populares surgiram em algumas universidades públicas impulsionados pelos diretórios acadêmicos. As aulas eram ministradas por alunas/os de graduação e tinham como público estudantes sem recursos financeiros para freqüentar um cursinho pré-vestibular tradicional. Baseados na educação popular de Paulo Freire, os cursinhos populares buscavam suprir a carência de preparação educacional para o Ensino Superior e

proporcionar uma reflexão crítica e transformadora da realidade em que as/os alunas/os estavam inseridos.

O campo dos cursinhos populares foi consolidado durante as décadas de 1990 e início do século 21. Diferentemente dos cursinhos tradicionais, os cursinhos populares buscavam unir práticas pedagógicas ao contexto político, formando uma consciência crítica da juventude popular e negra e com estímulo às lutas sociais. As práticas pedagógicas visam a auxiliar jovens anteriormente excluídos do acesso ao Ensino Superior público a alcançar bons resultados no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Por sua vez, as pautas políticas objetivam problematizar principalmente a democratização do Ensino Superior e seus impasses históricos (Groppo; Oliveira; Oliveira, 2019). A grande expansão dos cursinhos populares na década de 1990 teve como cenário subjacente a ampliação da oferta do Ensino Médio e o aumento substancial do Ensino Superior privado, impulsionado por políticas de incentivo do Ministério da Educação (MEC) durante os dois mandatos do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso (Mendes, 2011). Atualmente, muitos desses cursinhos populares estão sendo transformados em projetos de extensão universitária e iniciativas governamentais, ofertando preparação de forma gratuita para indivíduos de baixa renda.

Apesar de sua relevância, os cursinhos populares enfrentam desafios significativos, como a falta de espaços adequados, recursos financeiros limitados e a necessidade de alimentação, transporte e políticas de permanência para as/os estudantes. Assim, a criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares visa garantir espaços físicos adequados. Além disso, através da Rede Municipal, o Poder Público poderá oferecer apoio para aquisição de material didático, infraestrutura e manutenção dos cursinhos.

Cumpre informar que a presente proposição está em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SMED), que prevêem a promoção da equidade educacional e o fortalecimento de iniciativas comunitárias. Além disso, o Projeto de Lei proposto está alinhado com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 12.410/2025, que regulamenta o Programa Diversidade na Universidade e institui a Rede Nacional de Cursinhos Populares (CPOP).

Desta maneira, a institucionalização da Rede Municipal de Cursinhos Populares é fundamental para promover a democratização do acesso ao Ensino Técnico e Superior, especialmente para estudantes de baixa renda e de grupos historicamente marginalizados, assim buscando fortalecer as iniciativas locais e contribuindo para a execução das políticas públicas de educação inclusiva e equitativa. Essa institucionalização garante recursos, suporte técnico e pedagógico, além de fortalecer a atuação dessas iniciativas que desempenham um papel crucial na inclusão social e na redução das desigualdades educacionais.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 08 de outubro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL